



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11020001411/11	22/04/2014 14:03:12	NUCLEO PATROCÍNIO
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00307252-7 / LUIZ CLAUDIO LIBANIO DA ROCHA		2.2 CPF/CNPJ: 811.707.426-53	
2.3 Endereço: RUA JOSE DE SANTANA, 460 CASA		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.700-000
2.8 Telefone(s): (34) 9155-0283		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00307252-7 / LUIZ CLAUDIO LIBANIO DA ROCHA		3.2 CPF/CNPJ: 811.707.426-53	
3.3 Endereço: RUA JOSE DE SANTANA, 460 CASA		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.700-000
3.8 Telefone(s): (34) 9155-0283		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Rio Preto Ou Confins		4.2 Área Total (ha): 15,0000	
4.3 Município/Distrito: ABADIA DOS DOURADOS		4.4 INCRA (CCIR): 415.014.009.334-0	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 17.848		Livro: 2	Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 225.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.980.700	Fuso: 23K	
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,83% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			15,0000
Total			15,0000
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			5,3721
Infra-estrutura			0,2614
Total			5,6335

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				2,1550
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,3721	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,2115	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204		5,3721	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		7,2115	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				12,5837
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - CERRADO EM TRANSIÇÃO PARA FLORESTA ESTACIONAL SEMIDECIDUAL				5,3721
Campo				1,2123
Campo Cerrado				5,9992
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -	SAD-69	23K	224.950	7.980.700
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SAD-69	23K	225.079	7.980.494
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica				5,3721
Silvicultura Eucalipto				7,2115
Total				12,5836
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		111,40	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):		(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 225.079 E 7.980.494..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: ALTA, CONFORME COORDENADAS UTM 225.079 E 7.980.494..

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

" Data da formalização: 16/11/2011

" Data da emissão do parecer técnico: 17/04/2014

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para averbação de reserva legal e supressão de vegetação nativa com destoca na Fazenda Rio Preto ou Confins - Lugar Barra de São Marcos. É pretendido com a intervenção a implantação da silvicultura na propriedade.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Rio Preto e Confins está localizado no Município de Abadia dos Dourados, possui área total de 15,0000 hectares e 0,375 módulos fiscais.

A área em questão pertence à microbacia e bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH PN1). Banha o lago da usina hidrelétrica de Emborcação sendo este o principal recurso hídrico do imóvel. Atualmente a propriedade encontra-se toda coberta por vegetação nativa, não possuindo portanto nenhuma atividade econômica. Como já foi dito anteriormente a intenção do proprietário é desenvolver a silvicultura. O relevo é suave ondulado tendendo a ondulado em algumas partes. O solo varia entre cambissolo e latossolo vermelho amarelo apresentando pedregosidade no horizonte A.

A Reserva Legal perfaz uma área de 05,3721 hectares, ocupando 35,8% do imóvel, locada de forma a proteger as margens do reservatório de emborcação, contígua a área de preservação permanente, com fitofisionomia variando entre cerrado e cerrado em transição pra floresta estacional semidecidual, em bom estado de conservação atendendo assim a legislação vigente.

A planta topográfica é de responsabilidade do Engenheiro Agrimensor Sr. José Resende Neto CREA-MG 39.207/D e ART 1732845/2014.

Durante a vistoria observei que os 02,1550 hectares de área de preservação permanente do imóvel estão bem conservados.

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental

O requerimento trata da supressão de vegetação nativa com destoca em 07,2115 hectares sendo 01,2123 hectares de campo e 05,9992 hectares de campo cerrado.

Com relação a supressão de vegetação nativa com destoca exponho o seguinte: Não há impedimentos ecológicos e legais na alteração do uso do solo nos 07,2115 hectares requeridos. Entendo que percentual de reserva legal averbado a mais do que o mínimo necessário será capaz de mitigar os danos ambientais causados pela intervenção visto que esta área servirá de abrigo pra fauna local e preservará as espécies da flora da região.

Como a propriedade tem que cumprir sua função social, conciliando preservação ambiental com desenvolvimento econômico, entendo que esta intervenção concilia estas duas variáveis e por isso sou favorável a intervenção.

O proprietário que me acompanhou na vistoria foi alertado do fato de não intervir em área de preservação permanente e reserva legal, bem como adotar práticas de conservação de solo e água durante e após a intervenção através da construção de terraços em nível e cacimbas. Também foi orientado a não deixar o solo exposto por longos períodos e não suprimir espécies protegidas por qualquer dispositivo legal.

Segundo o Zoneamento Econômico Ecológico do Estado de Minas Gerais, mais precisamente nas coordenadas UTM 225.079 e 7.980.494, a Prioridade de Conservação da Flora Nativa é Alta e a Vulnerabilidade Natural é Alta. Saliento que o ZEE-MG é uma ferramenta auxiliar na análise dos processos e mesmo a prioridade de conservação da flora sendo alta, entendo, pelos motivos expostos neste parecer, que a área é passível de exploração.

Das áreas requeridas saliento que a área de campo não possui rendimento lenhoso visto que é composta por pequenos arbustos característicos da fitofisionomia, além de capim macega no substrato. Já a área de campo cerrado encontra-se em suas características originais com rendimento lenhoso de acordo com o inventário florestal de Minas Gerais e a orientação SURA 09/13. O rendimento lenhoso total gerado a partir da supressão é de 111,4 m³ de lenha que serão consumidos no interior do imóvel.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Assoreamento de cursos d'água e erosão do solo. Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas sólidas para o interior do curso d'água, bem com o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos bem como construir curvas de nível e cacimbas.

6. Conclusão:

Considerando que as áreas estão aptas ao fim requerido, considerando que se trata de pequena propriedade rural, considerando que a reserva legal do imóvel encontra-se preservada e averbada junto ao CRI de Coromandel com percentual acima do mínimo exigido por lei, e por fim; considerando que no imóvel não existem áreas sub-utilizadas e que as intervenções estão de acordo com a legislação vigente; posiciono-me pelo deferimento da intervenção em 07,2115 hectares na Fazenda Rio Preto ou Confins - Lugar Barra de São Marcos de propriedade do Sr. Luiz Cláudio Libanio da Rocha.

7. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: 24 meses.

8. Medidas Mitigadoras

- * Não permitir que o solo fique desprotegido por longo período;
- * Não suprimir espécies imunes ou protegidas por lei, observando as especificações da Lei Estadual 10.883/2002 e Portaria Normativa IBAMA nº 83 de 26/09/1991;
- * Respeitar todos os limites da reserva legal e das áreas de preservação permanente conforme Lei Estadual 14.309/2002;
- * Adotar técnicas de conservação de solo e água para evitar a degradação ambiental.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCOS DE SIQUEIRA NACIF JÚNIOR - MASP: 1250587-1

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 17 de abril de 2014

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 11020001411/11

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por LUIZ CLAUDIO LIBANIO DA ROCHA, conforme fls. dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 7,2115ha no imóvel rural "Fazenda Rio Preto ou Confins", localizado no município de Abadia dos Dourados matrícula nº 17.848 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG.

2 - A propriedade possui área total de 15,00ha destes 5,3721ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total), localizada dentro dos limites do imóvel.

3 - A área objeto da intervenção ambiental requerida será destinada à implantação de silvicultura. Essa atividade, no parâmetro declarado, conforme Deliberação Normativa COPAM 74/2004, é não passível de autorização ambiental de funcionamento (AAF) nem de licenciamento conforme FOB em anexo ao processo.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais anexada aos autos.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção é passível de autorização em área de 7,2115ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº. 45.824/11 com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº. 45.968/12 o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 7,2115ha na Fazenda Rio Preto ou Confins, desde que

atendidas as medidas mitigadoras descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 da Lei 20.922/2014), OUVIDA a Comissão Paritária da COPA.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 24 (vinte e quatro) meses, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905/2013. Insta ressaltar que, o DAIA pode ser prorrogado uma única vez por 06 (seis) meses, caso a intervenção ambiental autorizada ou o escoamento do produto ou subproduto autorizado não tenham sido concluídos. E que o pedido de prorrogação dependerá de requerimento motivado dirigido à mesma autoridade que concedeu o DAIA no prazo de 60 (sessenta) dias antes do seu vencimento, podendo ser realizadas vistorias, às expensas do requerente, previamente à concessão da prorrogação, sob pena das sanções cabíveis.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal nativa com destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de abril de 2014
